

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10  
PROC. N.º 51/73

JUIZ DO TRABALHO  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**AUTUAÇÃO**

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
WILSON MUNES contra  
CERÂMICA ALFA LTDA.

Chefe da Secretaria  
Aurício Fortes

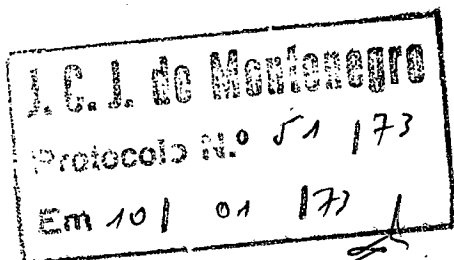
OBJETO: Opção pelo FGTS.

jmnl



ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO



Wilson Nunes, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 15.263 serie 122º, residente em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro, / vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. audiencia para que seja homologada a sua opção pelo regime do F. G. T. S. previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezembro de 1966.

Informa ser empregado da firma Ceramica Aita Ltda, desde 04 de Novembro de 1958, estabelecida em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro.

N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 10 de Janeiro de 1973

Wilson Nunes

L. M. BIANCO

*Jan*

10

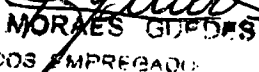


3  
Jan

PROCESSO Nº 51/73.....

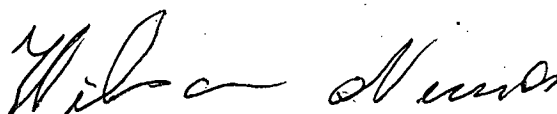
Aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados,


foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: WILSON NUNES, requerente, e CERÂMICA AITA LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo FGTS. Presente o requerente que inquirido disse que trabalha para a Cerâmica Aita Ltda., desde 1.958, tendo agora resolvido optar, como efetivamente opta neste momento, pelas disposições da lei que instituiu o Fundo de Garantia, requerendo venha a Junta homologar sua manifestação. O requerente foi esclarecido sobre as consequências de sua atitude, tendo ratificado seu desejo, uma vez que o fazia por sua livre e espontânea vontade. A Junta homologou, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido a partir da presente data, pelas disposições da lei 5 107 e seu regulamento. Isento de custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

  
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
Requerente

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

data, faço estes autos conclu-  
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,  
Montenegro, 10/1/73

*[Handwritten Signature]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*[Handwritten Signature]*  
LOS BONDINO ELAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*[Handwritten Signature]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA